

## Não incidência do Imposto Seletivo sobre as exportações – CRFB/88

- Art. 153, §6º, I da CF/88

*“§ 6º O imposto previsto no inciso VIII do caput deste artigo:*

*I - não incidirá sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações”*

- Art. 153, §6º, VII da CF/88

*“VII - na extração, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a alíquota máxima corresponderá a 1% (um por cento) do valor de mercado do produto”.*

## Não incidência do Imposto Seletivo sobre as exportações – PLP 68/24

- PLP 68/2024

*“Art. 398. Aplica-se:*

*I - imunidade do Imposto Seletivo para*

*a) as exportações para o exterior dos bens de que trata o art. 393, ~~ressalvado o disposto no inciso V do art. 397;~~*

~~*Art. 397 O fato gerador do Imposto Seletivo é:*~~

~~*V – a exportação de bem mineral extraído ou produzido;”*~~ (Grifos nossos)

- PLP 29/2024 – Art. 5º, inciso I.